



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

★

LEI Nº 879

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Autoriza-se o Chefe do Executivo a adquirir, de D^ª HERTA ZENCKER HILDEBRAND, o prédio de sua propriedade, sito nesta cidade, a Rua Siqueira Campos nº 113, a fim de ser instalada, naquêle prédio, a Biblioteca Pública Municipal e Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa.

Artigo 2º) - A transação será realizada na base de NCR\$.. 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos), cuja importância será coberta com a quantia de NCR\$28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos), doada pelo Lions Clube de Pirassununga, nos termos da Lei nº 875, de 8 de Maio de 1968 e mais a quantia de / - NCR\$22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos), da verba 11.4140.99 - Despesas de Capital), do orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pirassununga, 30 de Maio de 1968

Fausto Victorelli
Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Publicada na portaria desta Prefeitura, data supra.

Felipe Malaman
Felipe Malaman
Secret^º Subst^º da P.M.-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



C O N T R A T O

Of.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A. - CESP, PARA MELHORAMENTOS DA RÊDE DE DISTRIBUIÇÃO - VILA NOVA.

- 1º - Por este instrumento a Prefeitura Municipal de Pirassununga, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Fausto Vitorini, e que será chamada a seguir "Prefeitura", de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP, e que será chamada a seguir simplesmente "CESP", têm entre si ajustado os serviços de melhoramentos na rede de distribuição da Vila Nova, conforme Orçamento nº 500/68 e Desenho RD/AO/354;
- 2º - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados no presente ano é de RCR\$ 93.156,87, porém, a CESP contribuirá com 50%, sendo que caberá a Prefeitura pagar parte da construção, representada pelos 50% restantes, isto é, RCR\$ 51.753,81, em 20 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de RCR\$ 2.581,81, vencível em 15/04/68 e as demais de RCR\$ 2.588,00 cada uma em intervalos de 30 dias. A Prefeitura cobrará dos beneficiários, através da Taxa de Melhoria, o valor do presente Contrato;
- 3º - No valor da parte a ser cobrada da Prefeitura, foram acrescidos 11,1111%, pois, se o pagamento for efetuado até o dia do vencimento, haverá o desconto de 10% que, deduzido, dará o valor real dos 50% do Orçamento dos serviços a serem pagos pela Prefeitura;
- 4º - A CESP terá direito de suspender os serviços que se referem a este Contrato, bem como de outras já firmados, cujos trabalhos estejam sendo executados, se houver atraso superior a 30 dias da data de cada pagamento de parcela. Neste caso a Prefeitura terá de indenizar o período de paralisação com o pagamento de RCR\$ 5,00 por dia homem, da média de homens em trabalho nos serviços;
- 5º - A CESP compromete-se a executar os trabalhos no prazo de 5 meses contar do dia 15/04/1968;
- 6º - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dá direito à Prefeitura de cobrar-lhe RCR\$ 5,00 por dia de atraso, a partir de 16/09/68, considerando como acréscimo de prazo os dias de atraso de pagamento de cada parcela, somando o atraso mês a mês;
- 7º - Entende-se por serviços encerrados quando a rede estiver plenamente funcionando;
- 8º - Não haverá reajustamento de valor estipulado na cláusula 2ª, a não ser no caso de paralisação dos serviços por mais de 35 dias, devido à falta de pagamento da Prefeitura;

Do que para constar, mandaram datilografar este em 6 vias, todas assinadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e pela CESP, juntamente com duas testemunhas.

Pirassununga, 21 de maio de 1968.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A. - CESP -

Testemunhas:

1

2